



CONVÊNIO Nº. 008/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO, NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 18.315.234/0001-93, cuja Prefeitura é instalada à Rua Padre Marinho, número 348, Centro, na cidade sede, representado pelo Prefeito Municipal, **José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade número MG-767.581, expedida pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o número 343.407.696-49, residente à Rua Padre Marinho, número 415, Apto 2, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 2.011, de 26 de dezembro de 2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição e também representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SIMONE CAMARGOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 001.411.906-47, residente e domiciliada nesta cidade de Martinho Campos, MG.

CONVENIENTE – FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO, instituição privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 16.865.909/0001-42, sediada à Rua Padre Marinho, número 954, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, representada por sua Presidente, **Sra. Geralda Aliene Inez da Costa Dias**, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora de RG número MG-8.527.486, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob número 985.807.606-15, residente e domiciliada no Sítio Santa Cruz, Zona Rural, município de Martinho Campos – MG, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CONSELHO DE CURADORES, CONFORME ATA QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES CONVÊNIO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, nos termos seguintes:



I – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o repasse de valores financeiros à Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão no importe de R\$ 54.294,26 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), consoante plano de trabalho constante do Anexo I, deste convênio, destinado ao pagamento de despesas correntes realizadas pela mencionada entidade no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de dezembro do mesmo ano.

1.2. O repasse de valores objeto deste convênio foi devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 2.011/2018, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2018.

1.3. Os recursos financeiros objeto do presente convênio somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas correntes com pessoal, conforme discriminado no mencionado plano de trabalho, vinculado à assistência à saúde, na unidade hospitalar da Conveniente HOSPITAL DR. ODILON ANDRADE, com atendimentos à pacientes do Sistema Único de Saúde, nos processos de internações hospitalares, assistência médico hospitalar, atendimentos ambulatoriais programados, exames auxiliares de diagnósticos, enfim, atividades inerentes à assistência Médico-Hospitalar à população do Município de Martinho Campos.

II – DO DETALHAMENTO DAS DESPESAS ACOBERTADAS PELO OBJETIVO DO CONVÊNIO

2.1. As despesas acobertadas pelo presente convênio são aquelas descritas e constantes do Anexo II, a este instrumento.

III – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações, dentre outras, das partes convenientes:

3.1.1. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO

a) promover os pagamentos para os quais a subvenção social se vê concedida, no prazo máximo de até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018;

b) utilizar os recursos financeiros recebidos e o resultado de suas aplicações, exclusivamente na execução do objeto do presente convênio, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;



- d)** manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, aberta em nome da entidade e destinada, exclusivamente, ao recebimento dos recursos decorrentes do presente Convênio;
- e)** continuar a cumprir, em sua integralidade, as obrigações e condições estabelecidas em convênios formalizados com o Município de Martinho Campos, que ainda estejam em vigor;
- f)** Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros advindos do presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 2.011, de 27 de dezembro de 2018, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de janeiro de 2019, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, dos quais deve constar obrigatoriamente, “Convênio nº 008/2018, celebrado entre o Município de Martinho Campos e a Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão”.

3.2. DO MUNICÍPIO

- a)** Repassar à FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO os valores previstos neste Convênio, mediante transferência eletrônica, a ser realizada para a conta bancária de titularidade da Entidade e a destinada exclusivamente ao recebimento dos valores ora consignados no presente Convênio.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para a fiscalização do cumprimento das obrigações que se estabelece neste Convênio, da aplicação dos recursos financeiros e da regularidade da administração dos recursos advindos do Município, será instituído por Decreto, Comissão Municipal, composta de 03 três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, com poderes de acesso a documentos, ressalvando os prontuários médicos; a Comissão terá duração de mandato de 03 (três) meses, devendo as reuniões, desta Comissão, serem realizadas quando necessário, para análise, aprovação ou reprovação das contas da FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO.

4.2. Os membros da Comissão de Fiscalização terão acesso a todas as dependências das Unidades da Conveniente e seus documentos, nos termos do presente convênio, visando possibilitar o acompanhamento e a avaliação do seu objetivo do Convênio.

V – DO CUSTEIO



5.1. O MUNICÍPIO repassará à FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO, o valor de **R\$ 54.294,26** (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), já devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.011/2018, a título de custeio das despesas com pessoal, segundo o cronograma de execução consignado no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Convênio, sendo que o valor fixado será repassado à Conveniente mediante parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2018.

VI – DA GARANTIA DE ATENDIMENTO

6.1. Com a formalização do presente Convênio, fica garantido pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO, através do HOSPITAL DR. ODILON ANDRADE, a continuidade do atendimento Médico-Hospitalar, a toda comunidade de Martinho Campos e região, dentro dos critérios estabelecidos em convênio já vigente entre as partes.

VII – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO assume como exclusivamente suas, todas as obrigações trabalhistas de seus empregados, mesmo daqueles que venham a ser pagos com recursos oriundos do convênio ora celebrado, isentando, totalmente, o MUNICÍPIO, de qualquer obrigação nesse sentido.

VIII – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO assume como exclusivamente suas, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, incidentes sobre os bens ou sobre as atividades desenvolvidas pela mesma, inclusive daquelas que eventualmente sejam pagas com recursos oriundos do presente convênio, isentando totalmente o MUNICÍPIO de qualquer obrigação a tais títulos

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E COMERCIAL E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO assume como exclusivamente suas, todas as obrigações civis e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, ou danos causados a pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou



de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, prepostos ou administradores, isentando totalmente o MUNICÍPIO de qualquer obrigação a tais títulos.

X – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente convênio será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, iniciando-se na data de sua assinatura.

XI – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.2. Constituem motivos de rescisão, a constatação de irregularidades em outros convênios em vigor, existentes entre as partes e especialmente a não utilização do recurso financeiro para os fins mencionados no presente Convênio e no Plano de Trabalho em anexo.

11.3. A parte que der causa à rescisão, nos termos dos itens anteriores, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se ao pagamento de perdas e danos à parte inocente, no montante que vier a ser apurado após a liquidação da obrigação.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, por parte do MUNICÍPIO, no exercício de 2018, à conta de recursos consignados na dotação orçamentária número **02.08.02.10.301.0009.2109.3350.4300**, do orçamento do MUNICÍPIO.

XIII – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS fará publicar, no quadro de avisos e editais da sede desta Prefeitura Municipal, bem como em seu 'sítio' eletrônico, o presente Convênio e o Plano de Trabalho que o integra, fazendo-se também publicar, em



jornal de circulação na região e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato do presente Convênio, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua assinatura.

13.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.

XIV – DOS ADITIVOS

14.1. Quaisquer alterações das condições ajustadas neste convênio, em especial no que diz respeito aos prazos, somente poderão ser feitas mediante aditivo a ser formalizado e assinado por ambas as partes, assistido, ao Município, o direito de alteração unilateral apenas e tão somente com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XV – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. O presente convênio dispensa a realização de procedimento licitatório, tendo em vista se tratar a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO** de única entidade existente no Município que dispõe de assistência hospitalar aos cidadãos necessitados ou interessados.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este instrumento, para todos seus fins, a Lei Municipal nº 2.011, de 27 de dezembro de 2018, o Plano de Trabalho cujo conteúdo não poderá ser alterado.

16.2. O presente Convênio não poderá ser transferido pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO a quem quer que seja.

XVII – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir qualquer dúvida ou questão direta ou indiretamente relacionada a este Convênio.

E, por estarem assim justas e convencionadas, aceitam e assinam este instrumento, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Martinho Campos, MG, 27 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
José Hailton de Freitas – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Simone Camargos

Simone Camargos
CPF 001.411.906-47
Secretaria Municipal de Saúde
Martinho Campos - MG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO
Geralda Aliene Inez da Costa Dias
Presidente

Testemunha nº 1:

Nome: José Luiz da Silva

CPF: 033.736.246-73

Testemunha nº 2:

Nome: Kiane Paucada de Souza Aguiar

CPF: 05669963679